

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE
VEÍCULO COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE E
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, brasileira, portadora do [REDACTED] e por seu Diretor-Executivo, Sr. Celso Campello Neto, brasileiro, portador do portador do [REDACTED] e do [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **MANULOG SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 43.210.286/0001-42, com sede na Rua Dom José de Alarcão nº 55, conjunto 83, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04208-040, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Vitor Lopetegui Bio, portador do [REDACTED] e do [REDACTED], doravante designada simplesmente como CONTRATADA, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da SP Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo com motorista, quilometragem livre e fornecimento de combustível para a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, conforme prazos, especificações e condições definidos no convite nº 003/2025, no Termo de Referência nº 010/2025 (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem sua transcrição total ou parcial nesse contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (meses) meses, com início na data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Dar-se-ão conforme estabelecidos no Convite nº 003/2025, no Termo de Referência nº 010/2025 (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

- 4.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos.
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto;
- 4.3. São condições para o pagamento:
 - 4.3.1. A apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto, encaminhados ao e-mail [REDACTED]
 - 4.3.2. Anuência e concordância da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento com emissão de ateste técnico para o pagamento mensal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SE HOUVER PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de início desse Termo Contratual;
- 5.2. O primeiro reajuste após o período inicial contratado será calculado com base no índice acumulado de 12 (doze) meses do IPC-FIPE e será formalmente acordado pelas partes, com as devidas justificativas elencadas.
- 5.3. As prorrogações contratuais que houver, serão por 12 (doze) meses até o limite total de 60 (sessenta) meses contratados, com reajuste conforme previsto no item 5.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Atender a todas as obrigações elencadas no edital do Convite nº 003/2025, no Termo de Referência nº 010/2025 (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da SP Negócios:
 - 7.1.1. Para os fins do disposto no item 7.1., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.

- 7.2. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação do serviço ou da omissão em executá-lo, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite 003/2025.
- 7.4. Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, no local e horário fixado pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 7.5. Quando da entrega do veículo e sempre que por força de contrato, houver previsão, o abastecimento do veículo somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008.
- 7.6. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o de vigência contratual.
- 7.7. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.
- 7.8. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- 7.9. Substituir por veículo "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completar 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
- 7.10. Substituir o veículo no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de São Paulo e na região metropolitana.
- 7.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no Item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.
- 7.12. Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 7.13. Para o serviço prestado dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95, 12.157/96; 14.717/08, 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/13.
- 7.14. A Contratada deverá providenciar o registro do motorista observando a legislação trabalhista. Inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

- 7.15. Assegurar que o veículo permaneça à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 7.16. A Contratada deverá disponibilizar o veículo abastecido em sua capacidade máxima, preferencialmente em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza. Adicionalmente, responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível.
- 7.16.1. Manter o veículo envolvido indiretamente na execução do serviço, como no apoio e supervisão do serviço, movido a combustível que cause menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV).
- 7.17. Contratada deverá disponibilizar o veículo lavado, aspirado e higienizado na frequência necessária à permanência do mesmo em ótimo estado de conservação, estimando 04 (quatro) lavagens/mês. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim será suportado pela Contratada.
- 7.18. Responsabilizar-se por todos os encargos relativo ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada.
- 7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, com as seguintes diferenças entre as modalidades.
- 7.20. **Modalidade B-** Troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, e abastecimento do combustível.
- 7.21. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo o veículo em perfeita condição de segurança, limpeza e higiene.
- 7.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 7.23. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativo ao trabalhador sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 7.24. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 7.25. Selecionar e preparar rigorosamente seu empregado que irá prestar os serviços, apresentar atestado de antecedentes criminais e encaminhar a Contratante o condutor com função legalmente registrada em sua carteira de trabalho.
- 7.26. Comprovar formação técnica e específica do condutor do veículo, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

- 7.27. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 7.28. Responsabilizar-se pela disciplina de seu empregado durante a jornada de trabalho e comprometer-se que o mesmo manterá o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso do condutor, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 7.29. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).
- 7.30. Contratar seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.31. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução do trabalho dentro do nível de qualidade desejado.
- 7.32. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 7.33. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutor do itinerário ou do serviço.
- 7.34. Manter controle de frequência/pontualidade de seu empregado.
- 7.35. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seu empregado, caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul-marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho.
- 7.36. Fornecer vale-refeição e cesta básica ao seu empregado envolvido na prestação do serviço.
- 7.37. Fornecer obrigatoriamente ao empregado alocado neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 7.38. Assegurar que o empregado ao cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 7.39. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto a substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequados para a prestação do serviço.
- 7.40. Comunicar a Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não.
- 7.41. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovante de pagamento de salário, apólice de seguro contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas ao seu empregado que esteja ou tenha estado a serviço do Contratante, por força desse contrato.

- 7.42. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 7.43. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.44. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes ao empregado que atuar no serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 7.45. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor.
- 7.46. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 7.47. Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes.
- 7.48. Elaborar a programação diária de serviço para o motorista do veículo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com os fatos motivadores explicitados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o disposto no inciso 8.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente à soma das parcelas restantes até o final do contrato.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE.
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
- 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 010/2025 e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE.
 - 10.2.1. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e/ou do valor inicial.
 - 10.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
 - 10.2.3. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas mediante acordo entre as partes, justificadamente e constarão de termos aditivos celebrados
 - 10.2.4. Na celebração de aditivos contratuais, as demais condições contratuais permanecerão vigentes sem alteração, salvo as que forem expressamente alteradas, em conjunto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.
- 13.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
 - 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

- 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados.
- 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 14.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200- 02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 14.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões derivadas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

- 16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

CONTRATANTE


 Assinado


Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Diretora-Presidente


 Assinado


Celso Campello Neto
Diretor-Executivo

CONTRATADA


 Assinado


D4Sign
Vitor Lopetegui Bio
Representante Legal

TESTEMUNHAS


 Assinado


D4Sign
Priscila Prado Coelho
Gerente Administrativo-Financeiro


 Assinado


D4Sign
Felipe Heidrich da Silva Trofini


Contrato 03-2025 - veículo pdf

Código do documento 23aa7de7-0196-4176-aec0-48fe9b8f2c92



Assinaturas

	Alessandra Conceição Ferreira de Andrade	
	Assinou como parte	
	Celso Campello Neto	
	Assinou como parte	
	Vitor Lopetegui Bio	
	Assinou como parte	
	PRISCILA PRADO COELHO	
	Assinou como testemunha	
	Felipe Heidrich da Silva Trofini	
	Assinou como testemunha	

Eventos do documento

29 May 2025, 17:45:35

Documento 23aa7de7-0196-4176-aec0-48fe9b8f2c92 **criado** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26).  - DATE_ATOM: 2025-05-29T17:45:35-03:00

29 May 2025, 17:49:49

Assinaturas **iniciadas** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:  - DATE_ATOM: 2025-05-29T17:49:49-03:00

29 May 2025, 18:01:20

PRISCILA PRADO COELHO **Assinou como testemunha** 
 (201-016-175-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 4600 
 - DATE_ATOM: 2025-05-29T18:01:20-03:00

29 May 2025, 18:03:00

CELSON CAMPOLLO NETO **Assinou como parte** 
(191-13-239-236.user.vivozap.com.br porta: 34784) - Geolocalização: -23.338881745597675 -47.28453393516205
 - DATE_ATOM: 2025-05-29T18:03:00-03:00

29 May 2025, 18:05:13

FELIPE HEIDRICH DA SILVA TROFINI **Assinou como testemunha**

(179-90-249-44.user.vivozap.com.br porta: 31738) -

DATE_ATOM: 2025-05-29T18:05:13-03:00

29 May 2025, 21:31:09

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou como parte**

(bd3e0fed.virtua.com.br porta: 11126) - [Geolocalização: -23.54203184597882](#)

-46.67055433746111 - DATE_ATOM:

2025-05-29T21:31:09-03:00

30 May 2025, 08:37:39

VITOR LOPETEGUI BIO **Assinou como parte** - Email

(179-90-249-44.user.vivozap.com.br porta: 36050)

DATE_ATOM: 2025-05-30T08:37:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6fc8e5e904f0e6aad44143551ea5d352ce468dc8b681a6f1afccba0bb9080c10

(SHA512):f65c98567252e5c680ef9451fbe1ded447498f9386a6077e601bf2b9b7f5ea56d0dde77307fe191eb9cec958847958778bfdfedc440addf93273ab19ce70d1b0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.